

FICHA JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de Alteração do PU-FCR
1. Características do plano, tendo em conta, nomeadamente:	
Grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	A proposta de alteração pretende clarificar e retificar e efetuar acertos pontuais, consistindo apenas numa alteração regulamentar. Não está prevista qualquer reclassificação de Solo Rústico em Solo Urbano.
Grau em que o plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	A proposta de alteração será desenvolvida em total compatibilidade com os instrumentos de gestão e planeamento territorial de hierarquia superior (PROT-CENTRO).
A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.	Considerando que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares (ambiental, económico e social), podemos afirmar que a atual proposta de alteração fomenta a melhoria da qualidade de vida das populações e o desempenho das atividades humanas com incidência territorial, atendendo a que tem por base a evolução das condições sociais e económicas do concelho, sem descurar a componente ambiental.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano.	As alterações propostas, além de não originarem problemas ambientais, pretendem minimizar os eventuais impactes gerados pela inadequação das normas e disposições do plano à evolução das condições económicas e sociais do concelho, assim como adaptar o plano às alterações de enquadramento decorrentes da LBPSOTU e do RJICT.
A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	As alterações do PU_FCR não terão impactos neste âmbito.
A natureza cumulativa dos efeitos.	As alterações do PU_FCR não terão impactos neste âmbito.
A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente, devido a acidentes.	As alterações do PU_FCR não terão impactos neste âmbito.
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	A população residente na área de intervenção do plano beneficiará das alterações propostas para o PU_FCR atendendo a que consideram a evolução das condições económicas, sociais e ambientais.
O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo.	A proposta de alteração do PU_FCR não interfere com a preservação do património cultural, não estando previstas alterações às disposições referentes a esta componente.
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou Internacional.	Não aplicável.